

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Despacho. — Nos termos do disposto no n.º 2 do despacho de 19-4-88 do almirante-chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no chefe da 1.ª Repartição da Direcção do Serviço do Pessoal, capitão-de-mar-e-guerra António José Fonseca Cavaleiro de Ferreira, a competência para a prática dos seguintes actos, relativamente ao pessoal de cuja gestão está especificamente encarregado:

- 1) Autorização para ser submetido a exame complementar de condução;
- 2) Autorização para troca de boletins de condução do Exército por boletim de condução da Marinha;
- 3) Autorização para actualização dos boletins de condução da Marinha.

17-10-88. — O Superintendente dos Serviços de Pessoal Armada, José Miguel Gomes de Sousa Cerejeiro, vice-almirante,

Direcção do Serviço do Pessoal

4.ª Repartição (Pessoal Civil)

Por despacho de 18-8-88 do Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada, no exercício das funções de Chefe do Estado-Maior da Armada:

Maria de Fátima Santos Gil, provida no lugar de técnica superior de 2.ª classe (biologia) — contratada além do quadro do pessoal civil da Marinha, com efeitos a partir de 16-9-88. (Visto, TC, 14-10-88. São devidos emolumentos).

19-10-88. — Por ordem do Superintendente dos Serviços do Pessoal da Armada, o Chefe da Repartição, Manuel Arsénio Velho Pacheco de Medeiros, capitão-de-mar-e-guerra:

ESTADO-MAIOR DA FORÇA AÉREA

Direcção do Serviço de Pessoal

5.ª Repartição

Por despacho de 2-8-88 do Subchefe do Estado-Maior da Força Aérea (Pessoal):

Maria Isabel Pereira Monteiro Costa — provida, por contrato de direito público (fora do quadro) na categoria de auxiliar de serviços de 2.ª classe. (Visto, TC, 6-10-88. São devidos emolumentos.)

13-10-88. — O Chefe da 5.ª Repartição, Victor Manuel Mendonça Baltazar, major TPAA,

Por despacho de 6-10-88 do director do Serviço de Pessoal da Força Aérea:

Manuel de Oliveira Almeida — rescindido, a seu pedido, desde 10-10-88, o contrato de direito público (fora do quadro) do operário de 3.ª classe (serralharia). (Não carece de visto nem anotação do TC.)

14-10-88. — O Chefe da 5.ª Repartição, Victor Manuel Mendonça Baltazar, major TPAA,

Por despachos de 26-9-88 do Subchefe do Estado-Maior da Força Aérea (Pessoal):

Renovados os contratos de direito público (fora do quadro), desde as datas e nas categorias que a cada um se indicam, dos seguintes agentes:

Carlos Manuel Pedrosa Armindo — operário de 3.ª classe (pintura) — desde 22-10-88;

José Luís Rei Chefe — escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe e desde 1-10-88;

Cesaltina Emília Ribeiro Martins Dias, Maria Angelina Conceição Póvoa Rodrigues e Maria de Lurdes Ribeiro Luis Mendonça — auxiliar de serviços de 2.ª classe e desde 1-10-88.

(Visto, TC, 7-10-88. São devidos emolumentos.)

17-10-88. — O Chefe da 5.ª Repartição, Victor Manuel Mendonça Baltazar, major TPAA,

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO
E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Secretaria-Geral

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no DR, 2.ª, 242, de 19-10-88, a pp. 9608 e 9609, a seguir se rectifica:

Onde se lê:

Rufino Valente Martins da Silva (24), consultor jurídico de 1.ª classe, letra E — passa a consultor jurídico de 2.ª classe, letra D.

deve ler-se:

Rufino Valente Martins da Silva (24), consultor jurídico de 1.ª classe, letra E — passa a consultor jurídico de 1.ª classe, letra D.

Onde se lê:

Sérgio Lacerda Sirvoicar (C).

deve ler-se:

Sérgio Lacerda Sirvoicar (C).

19-10-88. — O Director de Serviços de Organização e Recursos Humanos, Horácio Rabaça Gaspar,

Instituto Nacional de Defesa do Consumidor

Por despachos de 23-8-88 do Secretário de Estado do Ambiente e dos Recursos Naturais:

Maria Margarida dos Santos Melo Pinheiro — nomeada, interinamente, técnica superior principal, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 23-8-88.

Maria Clara Flório d'Assunção Dias Marques — nomeada, interinamente, técnica superior de 1.ª classe, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 23-8-88.

(Visto, TC, 6-10-88. São devidos emolumentos.)

13-10-88. — O Director de Serviços de Administração, João Aurélio Raposo,

Direcção-Geral da Administração Autárquica

Por despacho ministerial de 9-9-88 (visto, TC, 28-9-88):

Avelino Mendes de Oliveira, assessor do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, dotação desta Direcção-Geral — nomeado, precedendo concurso, no cargo de assessor principal do mesmo quadro, ficando exonerado do lugar de origem a partir da data da posse.

Aviso. — Para os devidos efeitos se declara que o TC visou em 27-9-88 o diploma de provimento referente à nomeação, por urgente conveniência de serviço, de Maria Isabel Brito Diniz dos Anjos no cargo de técnica adjunta especializada de 1.ª classe, em regime de requisição, a que se refere o aviso publicado no DR, 2.ª, 227, de 30-9-88. (São devidos emolumentos.)

10-10-88. — O Director-Geral, Jorge Pedroso de Almeida,

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Direcção-Geral do Ordenamento do Território

Declaração. — Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, por despacho de 22-9-88, ratificou a deliberação da Assembleia Municipal de Alandroal, que aprovou o Plano Geral de Urbanização da vila de Alandroal, cujo regulamento e planta de síntese se anexam para publicação conjunta.

10-10-88. — O Director-Geral, José Manuel dos Santos Mota,

Regulamento do Plano Geral de Urbanização de Alandroal**Artigo 1.º****Áreas de intervenção do plano**

O presente regulamento aplica-se na área urbana cujo perímetro foi encontrado com base em elementos físicos, susceptíveis de poderem ser interpretados como limite de expansão urbana. Assim, o perímetro corresponde a:

- A poente, o limite a norte inicia-se no cruzamento entre a estrada nacional 255 e a Rua do Dr. António José de Almeida, prolongando-se para sul ao longo da estrada nacional 255, até ao cruzamento com a Rua das Eiras do Ravasco, onde inflecte para poente, envolvendo o núcleo das Hortas do Garcia pelo norte, poente e sul, até encontrar uma linha paralela à estrada nacional 255, a uma distância de 70 m; o limite prolonga-se então para sul, envolvendo o cemitério e o bairro social, até encontrar a via de acesso à zona industrial, onde inflecte de novo para poente, envolvendo pelo norte, poente e sul a zona industrial e o campo de futebol, até encontrar de novo a estrada nacional 255;
- A nascente, e a partir do ponto onde se findou o limite poente, o limite acompanha a estrada nacional 255 em direcção a norte, até encontrar o acesso ao Bairro dos Telheiros, envolvendo-se então a sul, nascente e norte, até encontrar de novo a estrada nacional 255; a linha continuará então para norte, até ao cruzamento com a estrada nacional 373, e daí até ao cruzamento com a Rua de Manuel Viana Rodrigues, inflectindo depois para norte ao longo daquele arruamento até a uma distância de 70 m, após o que envolverá a zona urbana existente, até ao Largo de Santo António; aqui envolverá as instalações da FNPT e o Grémio da Lavoura, deslocando-se depois ao longo da Travessa de Santo António, inflectindo depois para nascente ao longo da Rua de São Bento, numa extensão de 70 m; nesse ponto, que corresponde ao limite da Tapada da Alfarrobeira, inflectirá de novo para norte, envolvendo a Tapada da Alfarrobeira a nascente e norte, até encontrar a Rua do Dr. António José de Almeida, ao longo da qual se estenderá até ao cruzamento com a estrada nacional 255.

Artigo 2.º**Objectivos**

O presente regulamento tem por objectivo organizar o espaço físico a fim de:

- Assegurar a concepção e uma execução conforme regras de segurança, higiene e de qualidade do ambiente urbano;
- Garantir uma implantação ordenada das construções e uma utilização apropriada do solo;
- Assegurar uma utilização racional dos equipamentos públicos em termos de acessibilidade, eficácia e rentabilidade;
- Proteger os valores históricos e culturais e os sítios naturalmente dignos de interesse;
- Articular as principais funções de modo a criar locais de qualidade e carácter individual dentro de uma estrutura que dará identidade à vila como um todo.

Artigo 3.º**Zonas habitacionais**

Nestas zonas admite-se, para além de habitação, a instalação de pequenas unidades de comércio diário, equipamentos diversos e pequenos armazéns, bem como actividades de natureza oficial.

Os índices que condicionam as reconstruções ou novas construções têm por base os seguintes conceitos:

- Volume de construção — $V_c = \frac{\text{Área de pavimento} \times 2,80 \text{ m}}{\text{Área do lote}} = \text{m}^3/\text{m}^2$;
- Índice de construção — $I_c = \frac{\text{Área de pavimento}}{\text{Área do lote}} = \text{m}^2/\text{m}^2$;
- Índice de implantação — $I_i = \frac{\text{Área de implantação}}{\text{Área do lote}} = \text{m}^2/\text{m}^2$.

1 — **Área de renovação condicionada (ZH 1)** — integram a área de renovação condicionada as unidades de ordenamento que correspondem ao Centro.

1.1 — As normas regulamentares aplicáveis à área de renovação condicionada têm em conta o seu carácter urbano e arquitectónico e procuram preservar o seu interesse paisagístico, arquitectónico, histórico, arqueológico e evocativo, garantindo a conservação do valor estético da vila.

1.2 — A utilização industrial nas unidades de ordenamento desta área corresponderá exclusivamente à de instalações do tipo artesanal, não podendo nestas indústrias, em qualquer caso, produzirem-se fumos, cheiros ou ruídos que possam ser objecto de incomodidade para os utentes da área. A potência dos motores a utilizar isoladamente em cada unidade artesanal não excederá 3 cv.

1.3 — O uso de garagens deverá reduzir-se às de carácter particular — nunca colectivo — e sempre que a sua instalação seja possível do ponto de vista estético não interfira com os arruamentos que o PGU ou planos de pormenor das unidades de ordenamento venham a considerar para uso exclusivo do peão.

1.4 — Entende-se que nesta área se deverão manter, quanto possível, do ponto de vista de volume dos edifícios nele contidos, a forma existente que define a sua silhueta, não sendo de permitir o aumento dos volumes existentes, salvo em casos inteiramente justificados e após parecer favorável da Direcção-Geral do Património Cultural.

1.5 — Nestas unidades de ordenamento não poderão ser reduzidas as superfícies dos pátios, jardins ou outros espaços livres, quando existentes ao nível térreo, salvo em casos de estudo de conjunto inteiramente justificados.

1.6 — As obras de reconstrução, reparação ou adaptação a realizar nos edifícios desta área só serão de permitir quando respeitem — conservando ou reintegrando-os — as características arquitectónicas locais, quer de ordem geral (volume e tipologia), quer de ordem particular (elementos arquitectónicos, materiais e cor).

1.7 — As obras de natureza comercial deverão merecer cuidados especiais tendo em vista o carácter e expressão arquitectónica dos edifícios em que venham a integrar-se, proibindo-se os rasgamento de vãos e envidraçados quando não perfeitamente integrados no carácter destes edifícios. Nesta área fica proibido o uso de portas metálicas enroláveis ou outras de tipo industrial. Fica proibido, também, o uso de montanhas salientes nas paredes exteriores.

2 — **Área de renovação (ZH 2)** — integram a área de renovação as unidades de ordenamento correspondentes à zona de franja.

2.1 — As unidades de ordenamento existentes que correspondam a quarteirões consolidados aplicar-se-á o disposto no parágrafo 1.

2.2 — Nos lotes disponíveis, ou em que as construções existentes se encontram em ruínas, tecnicamente impossíveis de recuperação, admitir-se-á a reconstrução, observando-se não só o disposto no parágrafo 1 mas também os índices seguintes:

a):

Tipologia	Área mínima do lote por metro quadrado	Número máximo de pisos	Índices		
			Vc	Ic	Ii
Moradia isolada....	340	2	2,0	0,6	0,3
Moradia geminada...	250	2	2,5	0,8	0,4
Moradia em banda...	150	2	4,0	1,4	0,7

b) Nos casos de repletamento de frentes contínuas deve-se respeitar os alinhamentos existentes;

c) A profundidade das empenas não deverão exceder 10 m, salvo quando as construções confinantes o justificarem, para que se mantenham os planos de fachada posteriores e as condições mínimas de insolação;

d) As frentes mínimas dos lotes terão:

Moradia isolada — 14 m;
Moradia geminada — 12,5 m;
Moradia em banda — 7,5 m.

3 — **Área de repletamento (ZH 3)** — nesta zona admitir-se-á o preenchimento de espaços intersticiais e de fechamento da malha urbana, de acordo com as manchas de ocupação da carta síntese. Serão respeitados os índices seguintes:

- A ocupação permitida poderá assumir a forma tipológica da moradia isolada, moradia geminada ou moradia em banda;
- A densidade máxima admissível é de 50 fogos/hectare e 3,5 habitantes/fogo;

c) As disposições regulamentares aplicáveis a lotes e construções dos tipos referidos são os seguintes:

Tipologia	Área mínima do lote por metro quadrado	Número máximo de pisos	Índices		
			V _c	I _c	I _i
Moradia isolada.....	340	2 + cv	2,2	0,7	0,3
Moradia geminada...	250	2 + cv	3,0	1,0	0,4
Moradia em banda...	150	2 + cv	5,0	1,5	0,7

- d) Nos valores V_c e I_c contabilizar-se-á a área de cave para o cálculo respectivo;
 e) Não serão permitidos anexos ou quaisquer outras construções exteriores à moradia;
 f) A profundidade das empenas não deverá exceder 12 m, no caso das moradias geminadas ou em banda, não sendo de admitir empenas cegas;
 g) As frentes mínimas dos lotes terão:

Moradia isolada — 16 m;
 Moradia geminada — 12,5 m;
 Moradia em banda — 7,5 m.

4 — Área de expansão (ZH 4) — nesta zona admitir-se-á a expansão urbana, de acordo com as manchas de ocupação indicadas na planta síntese, sendo de respeitar os índices seguintes:

- a) A habitação permitida poderá assumir a forma tipológica da moradia isolada, moradia geminada, moradia em banda ou edifícios multifamiliares;
 b) A densidade máxima admissível é de 30 fogos/hectare e 3,5 habitantes/fogo;
 c) As disposições regulamentares aplicáveis a lotes e construções dos tipos referidos são os seguintes:

Tipologia	Área mínima do lote por metro quadrado	Número máximo de pisos	Índices		
			V _c	I _c	I _i
Moradia isolada.....	400	2 + cv	2,2	0,8	0,3
Moradia geminada...	280	2 + cv	3,0	1,0	0,4
Moradia em banda...	180	2 + cv	5,0	1,7	0,7
Edifício multifamiliar	200	3 + cv	5,0	1,6	0,7

- d) Nos valores V_c e I_c contabilizar-se-á a área de cave para o cálculo respectivo;
 e) Não são permitidos anexos ou quaisquer outras construções exteriores à moradia ou ao edifício;
 f) A profundidade das empenas não deverá exceder 12 m, não sendo de admitir empenas cegas;
 g) As frentes mínimas dos lotes terão:

Moradia isolada — 16 m;
 Moradia geminada — 12,5 m;
 Moradia em banda — 7,5 m;
 Prédio multifamiliar — 15 m.

5 — Área de habitação social existente (ZH 5) — nesta zona não serão permitidas quaisquer construções ou remodelações que tenham por fim o aumento da área edificada, apenas sendo de admitir obras de conservação dos edifícios existentes.

6 — Área sujeita a plano de pormenor (ZH 6) — independentemente do disposto nos parágrafos anteriores, a área da Tapada da Alfarrôbeira está sujeita a plano de pormenor aprovado em despacho do Secretário de Estado do Ordenamento e do Ambiente de 9 de Fevereiro de 1978.

Artigo 4.º

Zonas destinadas a pequenas e médias indústrias

1 — Área industrial existente (ZI 1) — nesta zona apenas serão admissíveis obras de conservação e ou ampliação, devendo, neste último caso, ser respeitados os parâmetros seguintes:

I_i máximo — 50 %;
 V_c máximo — 3 m²/m².

2 — Área industrial proposta (ZI 2) — nesta zona observar-se-ão as seguintes disposições:

- a) A área mínima do lote é de 500 m², a altura máxima das construções não deverá ultrapassar os 6 m e o volume máximo de ocupação do lote é de 3 m³/m², sendo o índice de implantação máximo de 40 %;
 b) As instalações, alterações e ampliações de estabelecimentos industriais que provoquem poluição do ambiente originado por emissão de poeiras, fumos, vapores e cheiros com rejeições de efluentes líquidos e resíduos sólidos só serão autorizados desde que estes poluentes não excedam os limites que vierem a ser fixados pela entidade a que compete o respectivo licenciamento;
 c) Nos termos do n.º 2 do art. 22.º do Dec.-Lei 166/70, de 15-4, a Câmara Municipal não concederá licença para construção dos edifícios, quando se trate de estabelecimentos industriais de 1.ª classe, sem que tenha sido efectuado pela Direcção-Geral competente o respectivo licenciamento nos termos regulamentares.

Artigo 5.º

Área de reserva agrícola (ZRA)

Esta zona encontra-se definida dentro dos parâmetros impostos ao abrigo do Dec.-Lei 451/82, pelo que é considerada não edificável.

Artigo 6.º

Zona de protecção e enquadramento (ZVP)

Nestas zonas não é permitida qualquer construção, sendo de se manter o seu estado actual ou revestimento arbóreo ou arbustivo a definir posteriormente pelo Município de Alandroal.

Artigo 7.º

Áreas destinadas a equipamentos e zonas verdes (ZE, ZEP e ZV)

Devem ser respeitadas as especificações contidas no plano quanto à natureza e características dos equipamentos e zonas verdes a complementar. Recomenda-se ainda que em relação às áreas ajardinadas situadas sob as linhas eléctricas de alta tensão sejam utilizadas espécies arbustivas de porte reduzido, não ultrapassando os 4 m de altura.

1 — Equipamentos existentes — nestas zonas correspondentes aos equipamentos públicos existentes apenas devem ser autorizadas obras de conservação e ampliação dos actuais equipamentos, sem ser alterada a sua função ao tecido urbano.

2 — Equipamentos propostos — nestas zonas, e com as áreas indicadas na planta síntese, devem ser implementados os equipamentos previstos.

3 — Zona verde de lazer e recreio — as áreas destinadas a recreio, lazer e desporto de ar livre apenas poderão ser ocupadas com mobiliário de ar livre, plantando-se espécies arbóreas e arbustivas adequadas e de fácil conservação, podendo adiantar-se eventualmente a implantação do edifício de apoio à sua função principal.

Artigo 8.º

Sistema viário

1 — Rede viária — nas vias de distribuição interna dever-se-ão cumprir as seguintes disposições:

Os arruamentos de dois sentidos de tráfego terão, no mínimo, 6 m de largura de faixa de rodagem;
 Os arruamentos de um sentido de tráfego terão, no mínimo, 3 m de largura de faixa de rodagem;
 Sempre que não haja impedimento objectivamente justificado, nomeadamente construções existentes a preservar, dever-se-ão prever passeios para peões adjacentes às vias e com as seguintes larguras mínimas:

0,70 m, nas zonas residenciais de renovação;
 1 m, nas zonas residenciais de expansão;
 1 m, nas zonas comerciais das zonas de renovação;
 2 m, nas frentes comerciais das zonas de expansão.

2 — Estacionamento:

- a) Em qualquer solução de habitação unifamiliar, dever-se-á prever a construção de garagem ou abrigo privativo;
 b) Nas novas construções não incluídas no ponto anterior dever-se-á garantir, no tocante a estacionamento, o cumprimento do seguinte:

b1) Cada proprietário deve organizar, sobre terreno privado, um número de lugares de estacionamento que assegure o estacionamento dos veículos dos moradores ou seus visitantes;

- b2) O acesso ao parque deve manter-se sempre desimpedido. As rampas e acessos de serventia não devem exceder 15% de inclinação nos acessos interiores e 10% nos acessos exteriores;
- b3) Será, nomeadamente, exigido:

Escritório ou comércio — um lugar por 60 m² de escritório ou superfície de venda;
 Hotel — um lugar por três camas;
 Café/restaurante — um lugar por quatro lugares de consumidor ou 10 m² de pavimento;
 Habitação — um lugar por fogo;
 Indústria — um automóvel por cada cinco trabalhadores e um motociclo por cada quatro trabalhadores;

- c) Sempre que não haja impedimento objectivamente justificado, nomeadamente a preservação de construção existente ou conflito de tráfego ou de imagem, dever-se-á prever zonas de estacionamento — livre ou condicionado — adjacente às vias com as seguintes larguras:

Mínimas — 2,50 m;

Máximas — 5 m.

Artigo 9.º

Lotes e construções abrangidas pela passagem de linhas eléctricas de alta tensão

Os lotes e construções nestas situações ficam sujeitos às seguintes disposições:

1 — Todas as construções devem observar escrupulosamente o disposto no Regulamento de Segurança de Linhas Eléctricas de Alta Tensão (Dec.-Lei 46 847, de 27-1-66, e aditamento de 6-4-77), nomeadamente no que se refere às distâncias das construções às referidas linhas, conforme expresso no art. 79.º

Art. 79.º Distâncias dos condutores aos edifícios:

Vertical { 60 kW = 3 m;
 60 kW = 4 m.
 Horizontal = 5 m.

Artigo 10.º

Área monumental (ZP1)

Nesta área não serão autorizadas quaisquer obras de construção sem a prévia aprovação da Câmara Municipal, ouvida a Direcção-Geral do Património Cultural, propondo-se a elaboração de um projecto de renovação.

Artigo 11.º

Zona rural de protecção (ZRP)

Nesta área, que corresponde à área exterior ao perímetro urbano proposto, não são de autorizar construções de carácter urbano, podendo admitir-se a viabilização de arrecadações ou habitações unifamiliares de apoio às explorações agrícolas, desde que a sua área seja superior a 20 000 m², nas zonas de sequeiro, e 5000 m², nas zonas de regadio.

Artigo 12.º

Recomendações finais

Recomenda-se que todos os edifícios, em especial os destinados a habitações colectivas e moradias em banda, sejam projectadas por técnicos competentes, arquitectos e engenheiros, tendo em atenção a salvaguarda da homogeneidade de cada conjunto a edificar.

Em todos os casos omissos serão observadas as normas regulamentares estabelecidas no Regulamento Geral das Edificações Urbanas e demais disposições camarárias aplicáveis na matéria.

Rectificações e ajustamentos a este regulamento poderão ser propostos quando da elaboração de projectos de arquitectura, desde que devidamente justificados.

Instituto Geográfico e Cadastral

Aviso. — Nos termos do disposto no Dec.-Lei 44/84, de 3-2, faz-se público que, por meu despacho de 17-10-88, proferido no uso de delegação de competências, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no DR, concurso de acesso a um lugar vago e aos que vagarem, no prazo de dois anos da categoria de ajudante de operador fotogramétrico principal.

2.º — O presente concurso reveste a natureza de concurso interno, como tal circunscrito a funcionários e agentes.

3 — O concurso é válido por dois anos.

4 — Compete genericamente ao ajudante de operador fotogramétrico principal auxiliar o operador de fotogrametria na execução das suas tarefas.

5 — O vencimento é o correspondente à letra J da tabela de vencimentos, acrescido das regalias gerais do funcionalismo público e particulares do Instituto Geográfico e Cadastral.

6 — Local de trabalho — na sede do Instituto, em Lisboa.

7 — Condições de candidatura:

- Possuir os requisitos de provimento na função pública previstos no art. 24.º do Dec.-Lei 44/84, de 3-2;
- Possuir na categoria imediatamente inferior três anos de serviço classificados de Bom;
- Encontrar-se nas condições previstas nos arts. 25.º e 26.º do Dec.-Lei 44/84, de 3-2, e no art. 17.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

Método de selecção — serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

- Avaliação curricular;
- Provas de conhecimentos específicos.

Na avaliação curricular ponderar-se-ão os seguintes factores, com os pesos indicados:

- Classificação de serviço — 2;
- Experiência profissional na correspondente área funcional — 2;
- Formação profissional complementar — 2;
- Nível de habilitações literárias — 1.

8.2 — O programa das provas de conhecimentos específicos é o que consta do Desp. conj. A-5/88-XI dos Ministros das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território, publicado no DR, 2.ª, 35, de 11-2-88, a pp. 1276 e 1277.

8.3 — A classificação final dos candidatos resultará da média ponderada das classificações obtidas nos dois métodos de selecção, com os seguintes índices:

- Avaliação curricular — 2;
- Prova de conhecimentos específicos — 3.

9 — Apresentação de candidaturas — deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel azul de 25 linhas, dirigido ao presidente do júri do respectivo concurso, dele constando os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone, se o tiver);
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais (especializações, estágios e acções de formação);
- Experiência profissional, com a indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata e menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito;
- Morada para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

9.1 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados dos seguintes documentos, sem os quais os candidatos serão liminarmente excluídos:

- Documento comprovativo das habilitações literárias e ou qualificações profissionais exigidas;
- Curriculum vitae detalhado e devidamente comprovado por documentos autênticos ou autenticados;
- Declaração dos serviços a que se acha vinculado da qual conste a natureza do vínculo, a categoria funcional que detém, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e as classificações de serviço exigidas para admissão ao concurso.

9.2 — É dispensável a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais de admissão previstos no art. 24.º do Dec.-Lei 44/84, de 3-2, (com excepção do respeitante às habilitações literárias), desde que os concorrentes declarem no requerimento, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos gerais, devendo, neste caso, apor e inutilizar uma estampilha fiscal de 150\$.

10 — Os requerimentos podem ser entregues em mão ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, para o Instituto Geográfico e Cadastral, Praça da Estrela — 1200 Lisboa.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12 — O presente concurso obedece directa e automaticamente aos normativos do Dec.-Lei 44/84, de 3-2.

13 — Constituição do júri:

Presidente — Engenheiro geógrafo Manuel Esteves Perdigoto, subdirector-geral.

Vogais:

Efectivos:

Engenheira geógrafa Maria Alice da Encarnação Antão, chefe de divisão (presidente substituto).

Engenheiro geógrafo José Antunes Simão, chefe de divisão.

Suplentes:

Engenheira geógrafa principal Maria Odete Cardoso Baptista.

Engenheiro geógrafo de 1.ª classe Artur João Marques da Costa Seara.

10-88. — O Director-Geral, Rui Henriques Galiano Barata.

Comissão de Coordenação da Região do Centro

Por despacho do presidente da Comissão de Coordenação da Região do Centro de 24-8-88:

João Carlos Couto de Brito, técnico superior agrário de 2.ª classe do Instituto Regulador e Orientador dos Mercados Agrícolas, delegação de Coimbra — requisitado para a Comissão de Coordenação da Região do Centro com a categoria de técnico superior de 2.ª classe. (Visto, TC, 7-10-88.)

17-10-88. — O Vice-Presidente, Luís Filipe Requiça Ferreira.

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Direcção-Geral dos Recursos Naturais

Direcção dos Serviços Administrativos

Aviso. — Nos termos do art. 27.º do Dec.-Lei 44/84, de 3-2, e do art. 2.º do Dec.-Lei 328/87, de 16-9, e com o Dec.-Lei 204/88, de 16-6, faz-se público que a lista provisória referente aos candidatos admitidos e admitidos condicionalmente ao concurso interno para provimento de dois lugares de técnico auxiliar de 1.ª classe, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 151, de 2-7-88, se encontra patente nos seguintes locais, onde pode ser consultada:

Sede da Direcção-Geral dos Recursos Naturais, Avenida do Almirante Gago Coutinho, 30, 1000 Lisboa.

Direcção dos Serviços Regionais de Hidráulica do Tejo, Rua de Antero de Quental, 44 — 1000 Lisboa.

Direcção dos Serviços Regionais de Hidráulica do Douro, Rua Formosa, 254 — 4000 Porto.

Direcção dos Serviços Regionais de Hidráulica do Mondego, Avenida de Fernão de Magalhães — 3000 Coimbra.

Direcção dos Serviços Regionais de Hidráulica do Sul, Praceta da Vista Alegre, lote 77 — 7000 Évora.

Direcção dos Serviços Regionais de Hidráulica do Guadiana, Rua do Dr. Cândido Guerreiro, 33 — 8000 Faro.

Após a publicação do presente aviso no DR, é concedido o prazo de dez dias, a partir da data do registo da comunicação feita aos interessados, respeitada a dilatação de três dias, nos termos do art. 28.º do Dec.-Lei 44/84, de 3-2, e do n.º 3 do art. 2.º do Dec.-Lei 204/88, de 16-6, para apresentação dos documentos em falta ou de qualquer reclamação.

14-10-88. — Pelo Director dos Serviços Administrativos, o Chefe da Repartição, Virginia Gouveia.

Direcção-Geral da Qualidade do Ambiente

Por despacho de 31-8-88, do Secretário de Estado do Ambiente e dos Recursos Naturais (Visto, TC, 29-9-88):

Aurea Bebiano Costa e Moura — nomeada, em comissão e por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 31-8-88, chefe de divisão da Direcção-Geral da Qualidade do Ambiente. (São devidos emolumentos.)

12-10-88. — O Subdirector-Geral, João Luís de Oliveira e Silva Vila Lobos.

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica

Por despacho de 15-9-88 do secretário-geral do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, ao abrigo de competência delegada:

Ercília Glória dos Santos, técnica-adjunta especialista de 1.ª classe — nomeada técnica especialista principal, letra C, do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, ficando afecta à JNICT.

Por despacho do Ministro do Planeamento e da Administração do Território de 12-9-88:

Isabel Neves Horta, técnica principal — nomeada, por urgente conveniência de serviço, desde 12-9-88, técnica especialista, letra D, do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, ficando afecta à JNICT.

(Visto, TC, 12-10-88. São devidos emolumentos.)

Aviso. — Para efeitos do disposto no art. 37.º do Dec.-Lei 44/84, de 3-2, e nos termos do art. 2.º do Dec.-Lei 328/87, de 16-9, faz-se público que se encontra afixada na Secção de Pessoal desta Junta, sita na Avenida de D. Carlos I, 126, 1.º, em Lisboa, a lista de classificação final, homologada por despacho de 16-10-88 do presidente da JNICT, referente ao concurso para provimento do lugar de operador de registo de dados principal, publicado no DR, 2.ª, 156, de 8-7-88.

17-10-88. — O Presidente, José Mariano Gago.

Aviso. — Para efeitos do disposto no art. 37.º do Dec.-Lei 44/84, de 3-2, e nos termos do art. 2.º do Dec.-Lei 328/87, de 16-9, faz-se público que se encontra afixada na Secção de Pessoal desta Junta, sita na Avenida de D. Carlos I, 126, 1.º, em Lisboa, a lista de classificação final, homologada por despacho de 18-10-88 do presidente da JNICT, referente aos candidatos ao concurso de programador de sistemas principal, letra D, nos termos do aviso de abertura, publicado no DR, 2.ª, 156, de 8-7-88.

18-10-88. — O Presidente, José Mariano Gago.

MINISTÉRIOS DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Despacho conjunto. — O abastecimento de água à cidade de Évora está hoje assegurado por um moderno sistema de captação e distribuição que torna dispensável o recurso aos depósitos construídos na cerca do Palácio Amaral.

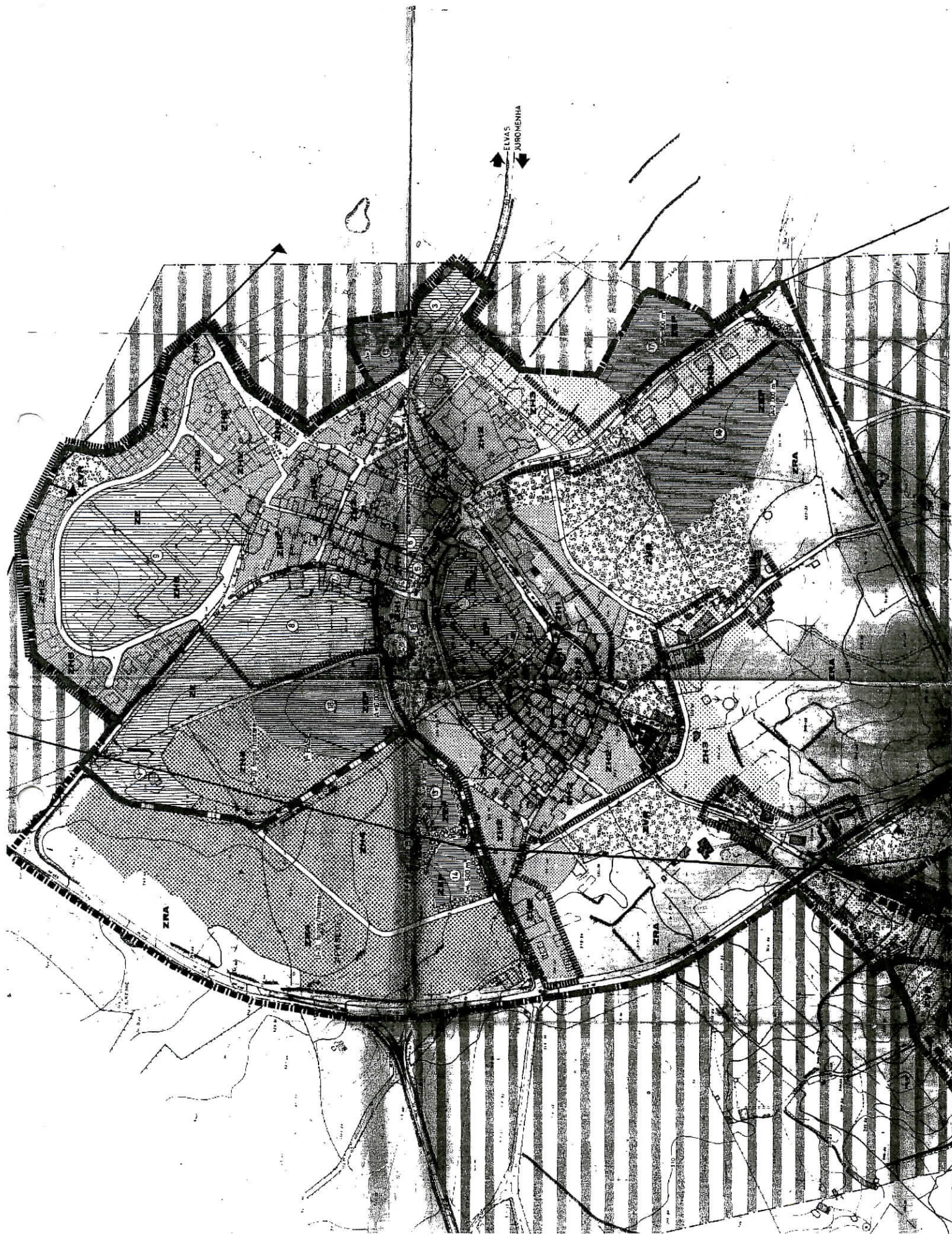
Alteraram-se, deste modo, as circunstâncias que estiveram na origem do despacho ministerial de 6-3-29 que autorizou a cedência à Câmara Municipal de Évora para construção dos referidos depósitos, de uma parcela do logradouro do prédio urbano então adquirido pelo Estado com vista à instalação de diversos serviços públicos de âmbito distrital.

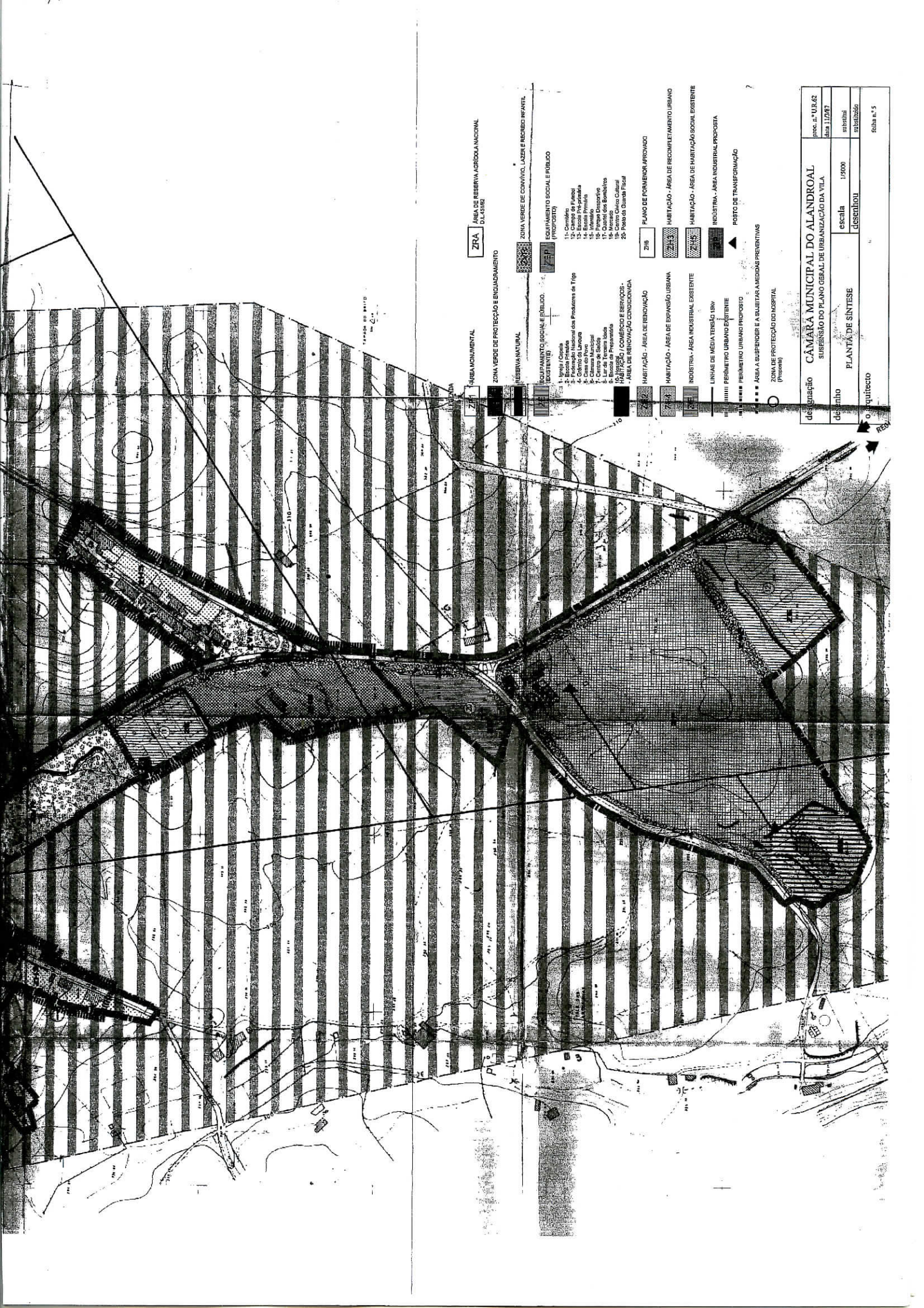
Nestes termos, determina-se o seguinte:

1 — Fica o Governador Civil de Évora autorizado a celebrar com a Câmara Municipal de Évora os acordos relativos à gestão e transferência dos equipamentos instalados na cerca do Palácio Amaral.

2 — Salvo autorização expressa do Governo, continua interdita em toda a área da cerca do Palácio qualquer nova construção, bem como a modificação dos elementos arquitectónicos existentes e a respectiva utilização para fins diferentes dos previstos no despacho de 6-3-29.

12-10-88. — O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, Luís Francisco Valente de Oliveira. — O Ministro da Administração Interna, José António da Silveira Godinho.





ZRA

ÁREA DE RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL
DL 451/82

ZRA

ÁREA MONUMENTAL

ZONA VERDE DE PROTEÇÃO E ENCLAUSURAMENTO

ZRA

ÁREA MONUMENTAL

ZONA VERDE DE CONVÍVIO, LAZER E RECREIO INFANTIL

EQUIPAMENTO SOCIAL E PÚBLICO
(VER ZONA)

- 11- Creche
- 12- Escola Primária
- 13- Escola Pré-primária
- 14- Escola Secundária
- 15- Escola Profissional
- 16- Escola Superior
- 17- Centro de Formação
- 18- Centro de Formação
- 19- Centro de Formação
- 20- Centro de Formação
- 21- Centro de Formação
- 22- Centro de Formação
- 23- Centro de Formação
- 24- Centro de Formação
- 25- Centro de Formação

PLANO DE FORMEIRIA APROVADO

HABITUAÇÃO - ÁREA DE RECOMPLEMENTAÇÃO URBANA

HABITUAÇÃO - ÁREA DE HABITAÇÃO SOCIAL EXISTENTE

INDÚSTRIA - ÁREA INDUSTRIAL PROPOSTA

POSTO DE TRANSFORMAÇÃO

ZONA DE PROTEÇÃO DO HOSPITAL
(Proposta)

ÁREA A SUSPENDER E A SUETAR AMEIOAS PREVENTIVAS

CÂMARA MUNICIPAL DO ALANDROAL
SUBMISSÃO DO PLANO GERAL DE URBANIZAÇÃO DA VILA

escala 1:5000

desenho

PLANTA DE SÍNTESE

O Arquitecto

proc. n.º	1013/82
data	1/2/87
substitui	
substituído	
folha n.º	5